



## COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: CONSULTORIA JURÍDICA

Nº 60/2017  
DATA: 17/03/2017

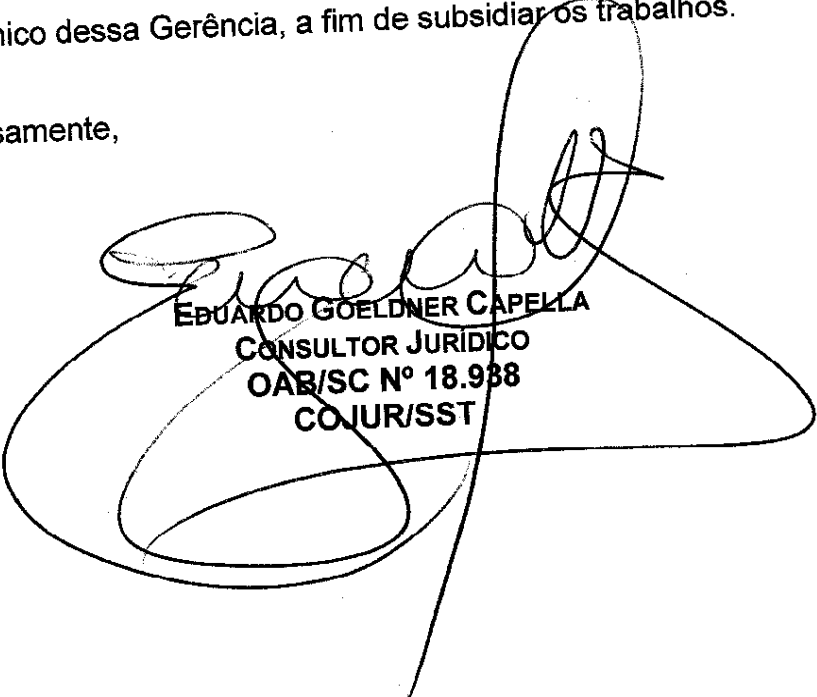
PARA: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO 01/2017 NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SST

Diante da necessidade de publicação do texto integral da Instrução Normativa nº 001/2017, tendo em vista que, visando minimizar despesas, a sua reprodução no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ficará restrita à ementa do referido ordenamento infralegal, solicitamos que essa insigne Gerência providência a referida publicação no site da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na brevidade possível.

Informa-se, ainda, que o arquivo digital restou devidamente encaminhado para o correio eletrônico dessa Gerência, a fim de subsidiar os trabalhos.

Atenciosamente,



EDUARDO GOELDNER CAPELLA  
CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/SC Nº 18.938  
COJUR/SST



**INSTRUÇÃO Nº 001/2017**

**Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com o Decreto nº 463/2015, que estabelece o horário de expediente administrativo e a aferição da frequência, de acordo com o Decreto nº 2.194/2009, e a permanência dos servidores na repartição, com fulcro no Decreto nº 796/2003, que aborda as medidas de contenção de despesas no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

O **Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em conformidade com o estabelecido pelo Decreto nº 463, de 20 de novembro de 2015, fica vedado, fora do horário de expediente, o acesso de servidores e do público a setores desta Secretaria de Estado, com exceção dos servidores do SINE e do público que o frequenta, em face da sua atividade finalística.

§ 1º. Para dar efetividade ao disposto neste artigo, as portas das repartições permanecerão cerradas até 30 (trinta) minutos antes do expediente.

§ 2º. Durante o expediente, a aferição da frequência dos servidores dar-se-á na forma prevista no Decreto nº 2.194/2009.

Art. 2º Fora do horário de expediente fica vedado:

- I – a permanência de servidores e demais visitantes nos prédios;
- II – a manutenção de lâmpadas acesas, ar-condicionados ligados ou a utilização de equipamentos que impliquem em consumo de energia elétrica;
- III – a utilização de qualquer utensílio, material de expediente ou equipamento que de alguma forma implique em despesa de manutenção;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV – a utilização de equipamentos telefônicos, sujeitando-se à glosa o responsável imediato do setor em que eventual transgressão venha a ocorrer.

Art. 3º. Será permitida a entrada de servidor fora do horário de expediente somente devidamente autorizado pelos respectivos Diretores, salvo os vinculados aos Gabinete do Secretário e da Secretária Adjunta, cuja autorização será dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 4º. A autorização deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio Operacional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Os Conselhos que necessitarem de atendimento fora do horário de expediente deverão solicitar autorização à Diretoria de Direitos Humanos, a quem compete deliberar sobre o pedido, cuja solicitação deverá ser encaminhada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.


Art. 6º O comparecimento fora do horário de expediente, sem autorização, implicará em proibição de acesso às dependências desta Secretaria.

Art. 7º. Deverá ser entregue à Gerência de Gestão de Pessoas a escala com horário de expediente dos servidores de cada setor, além da sua atualização em caso de alteração.

Art. 8º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05/2013, publicada no DOE nº 19.599, de 20/06/2013.

Art. 9º. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de março de 2017.

  
**VALMIR FRANCISCO COMIN**  
Secretário de Estado da Assistência Social,  
Trabalho e Habitação